

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 DO PROCESSO LICITATÓRIO COM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ¹

Alessandra Rodrigues Souza ²

Wendy Beatriz Witt Haddad Carraro³

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar os procedimentos no processo licitatório a serem adotados com microempresas e empresas de pequeno porte, visando atender a Lei Complementar 123/06 e garantir a economicidade para Administração Pública conforme a Lei 8666/93. O princípio de Economicidade está ligado à idéia de custo-benefício, que impõe ao agente público o dever de obter o maior atendimento ao interesse público, consumindo, para isso, a menor quantidade de recursos públicos. Em seus artigos 170 a 179, indica a necessidade de uma política pública que assegure benefícios às micro e pequenas empresas, objetivando reduzir a desigualdade existente entre elas e as demais empresas. Com a regulamentação da Lei complementar, essas empresas passam a receber tratamento simplificado e diferenciado nas licitações realizadas pelos órgãos públicos. A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: abordagem qualitativa, pesquisa exploratória e procedimentos técnicos com pesquisa bibliográfica e análise documental. Conclui-se que, em relação a economicidade, por causa do aumento significativo da participação dessas empresas nas licitação, houve um aumento de 50% no período, nas compras por pregão eletrônico foi de 64%, a economia no processo de licitação pelo uso dessa modalidade, junto com essas empresas foi de 21%, aplicação da Lei complementar 123/06 nos procedimentos licitatórios, está sendo cumprida pelo governo federal.

Palavras-chave: Licitação. Micro e Pequenas empresas. Economicidade. Simplificado

ABSTRACT

The present study aims to examine the procedures in the bidding process to be adopted with micro and small businesses, to meet the Complementary Law 123 / 06 and ensure the economy to Public Administration according to Law 8666/93. The principle of economy is linked to the idea of cost-effective, requiring the public official's duty to obtain the highest service to the public interest, consuming, for this, the least amount of public resources. In his articles 170-179, indicates the need for a public policy that ensures benefits micro and small enterprises, aiming at reducing the inequality gap between them and other companies. With the regulation of supplementary law, these companies now receive simplified and differential

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2013, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel Ciências Contábeis.

² Graduanda do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (alessandrasouza2006@hotmail.com)

³ Orientadora: [Professora](#) Assistente do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS.

treatment in tenders held by public bodies . The research conducted in this study is classified in the following aspects : a qualitative approach , exploratory research and technical procedures with literature and document analysis . It is concluded that, in relation to economy, because of the significant increase in the participation of these companies in the bidding , there was an increase of 50 % YoY on purchases for electronic trading was 64 % , the economy in the bidding process by using this mode , along with these companies was 21 % , application of supplementary Law 123 / 06 in the bidding procedures , is being met by the federal government .

Keywords: *Bid. Micro and Small enterprises. Economy. Simplified*

1 INTRODUÇÃO

Licitação é o processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público (MEDAUAR, 2004. p. 205.)

O inc.XXI do art.37 da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os participantes. Em seus artigos 170 e 179, indica a necessidade de uma política pública que assegure benefícios às micro e pequenas empresas, objetivando reduzir a desigualdade existente entre elas e as demais empresas.

Com a regulamentação da Lei complementar n. 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte passam a receber tratamento simplificado e diferenciado nas licitações realizadas pelos órgãos públicos. A Lei Geral estabelece entre algumas vantagens para para essas empresas, em um processo de licitação somente precisam comprovar a regularidade fiscal no ato da contratação e terão prazo para sanar as restrições porventura existentes.

A maioria dos estados brasileiros já criou regulamentos similares à Lei Geral para o tratamento de suas compras governamentais, o decreto 6.204/07, que regulamentou o tratamento favorecido para as micro e empresas de pequenas nas contratações de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal, em obediência às determinações do capítulo V, da Lei Complementar n.123/06..

No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão. A Lei Complementar 123/06, mais especificamente em seus artigos 42 a 49, determina tratamento

especial e favorecido concedido para essas empresas ; para fins de possibilitar uma igualdade de oportunidades no acesso ao mercado entre estas e as grandes corporações, estimulando assim seu desenvolvimento e crescimento, em atendimento à previsão do artigo 179 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que o Tratamento Diferenciado, Simplificado e Favorecido busca nada mais que uma igualdade entre os pequenos negócios e as grandes corporações, uma vez que estas têm facilidades extremas ao crédito, acesso às informações, produção e comercialização em larga escala, o que, conseqüentemente, leva a uma compra de insumos e matérias primas também em larga escala, com uma forte redução de custos e preços, dentre uma série de outros fatores que agravam a disparidade de competitividade de pequena e grande empresa.

O princípio de Economicidade está ligado à idéia de custo-benefício, que impõe ao agente público o dever de obter o maior atendimento ao interesse público, consumindo, para isso, a menor quantidade de recursos públicos.

Neste sentido, o objetivo geral deste estudo é analisar o cumprimento dos procedimentos no processo licitatório a serem adotados com micro e pequenas empresas e, visando atender a Lei Complementar N.123/06 e garantir a economicidade para Administração Pública conforme a Lei N.8666/93.

Os objetivos específicos previstos para esse estudo são: apresentar conceitos e aspectos do processo licitatório com microempresas e empresas de pequeno porte , conforme lei nº 8.666/93, lei complementar N.123/06, DecretoN.6.204/06 e normas vigentes sobre o assunto; levantar estudos anteriores sobre o tema, analisar dados em editais de órgãos públicos e sistema de compras do governo federal.

Este estudo justifica-se pelo fato que os órgãos públicos federais tanto da administração direta quanto da indireta, realizam compras e contratações públicas com micro e pequenas empresas, como os processos de licitação são organizados, e se normas do tratamento diferenciado com essas empresas estão sendo cumpridas pela administração federal.

O artigo está estruturado da seguinte forma: além da introdução, são abordados, na seção 2 os principais conceitos necessários para o desenvolvimento da pesquisa e são apresentados estudos sobre o tema; na seção seguinte, apresenta-se os procedimentos metodológicos; já na seção 4 os dados são demonstrados e analisados; por fim, na seção 5 são ponderadas as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Apresenta-se nesta seção a revisão teórica dos dispositivos legais referentes à lei 8666/93 conceito, modalidades e procedimentos de licitação. Conceito de microempresa e empresa de pequeno porte e as normas do tratamento diferenciado para essas empresas.

2.1 Licitação: conceito e procedimentos

Licitação é um ato administrativo formal praticado em qualquer esfera da Administração Pública, que regula as contratações de obras, serviços, compras, concessões, permissões e locações destinam-se a observância do princípio constitucional da isonomia, que assegura a todos a que detenham as mesmas qualidades e iguais oportunidades (KOHAMA, 2006, p.113).

A obrigatoriedade do procedimento licitatório está fundada no art.37, XXI, da Constituição Federal;

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Subordina-se ao regime desta lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indireta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A lei nº 8.666/93, no seu art.3º, estabelece que a licitação destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e enumera os princípios básicos que regem o procedimento administrativo de licitação. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

A Constituição Federal prevê o princípio da economicidade no *caput* do seu artigo 70, o princípio da economicidade está comumente relacionado à ideia de custo-benefício, ou seja, impõe ao agente público o dever de obter o maior

atendimento ao interesse público, consumindo, para isso, a menor quantidade de recursos públicos.

O processo licitatório inicia-se com a publicação em edital, o procedimento possibilita o alcance da proposta mais vantajosa, dentre os fornecedores concorrentes, garantindo a lisura do uso dos recursos públicos (MOTA, 2009, p.184).

As modalidades de licitação representam o conjunto de regras que devem ser observadas na realização de um determinado procedimento licitatório. Já os tipos de licitação são os critérios utilizados para o julgamento da licitação.

2.1.1 Modalidade de licitação

São modalidades de licitação previstas legalmente: convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, todas previstas na Lei nº 8.666/1993. Também há o pregão que é previsto na Lei nº 10.520/2002. O quadro a seguir resume as modalidades de licitação:

Quadro 1 – Modalidades de licitação conforme Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

Referência Legal	Modalidade	Características
art.22 I	Concorrência	É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, que na fase inicial de habilitação preliminar. Comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
art.22 II	Tomada de preços	É a modalidade de licitação entre interessados cadastrados ou que atendam as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data prevista para recebimento das propostas observada a necessária qualificação.
art.22 III	Convite	É a modalidade de licitação em que o administrador escolhe e convida interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, no mínimo de três concorrentes, estenderá o convite também aos demais concorrentes que deverão manifestar interesse em participar até 24 horas antes da data prevista para ocorrência de licitação.
art.22§IV	Concurso	É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalhos técnicos científicos ou artístico, mediante prêmios ou remunerações pagas aos fornecedores.
art.22§V	Leilão	É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance igual ou superior ao valor da avaliação.
Lei nº 10520/02	Pregão	É a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços ditos comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (ex: computadores, notebooks, serviços de limpeza e impressão).

Fonte: elaborado pela autora a partir da Lei n.º 8.666/93 e Lei n. 10520/02

Dispensa de licitação, em situações específicas pode não ser do interesse da administração a realização das anteriores modalidades de disputa, estes casos estão previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, dentre os quais se destacam:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para contratação de obras e serviços de engenharia de até R\$ 15.000,00;

II - para outros serviços e compras de até R\$ 8.000,00;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;

XVII - para a aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica;

Inexigibilidade de licitação, em situações específicas não é possível realizar as modalidades de disputa anteriores, nestes casos diz-se que o processo de licitação é inexigível, algumas situações estão descritas no art. 25 da Lei 8.666/93, entretanto podem haver outras situações além destas, devendo haver a respectiva justificativa.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de bens de fornecedor exclusivo, vedada a preferência de marca (...);

II - para a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (...);

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Lei Federal nº 8.666/93 previu, em seu artigo 22, a existência de cinco modalidades de licitação. São elas: a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Posteriormente, foi criada uma sexta modalidade a Lei Federal n. 10.520/02; o pregão.

Observa-se no quadro 2, os valores limites para cada modalidade de licitação:

Quadro 2 – Valores limites das modalidades de licitação conforme art. 23 incisos I e II da lei n° 8.666/93

Obras e serviços de engenharia	Compras e Outros serviços
Dispensável Licitação até R\$ 15.000,00	Dispensável Licitação até R\$ 8.000,00
Modalidade Convite até R\$ 150.000,00	Modalidade Convite até R\$ 80.000,00
Modalidade Tomada de Preços até R\$ 1.500,00	Modalidade Tomada de Preços até R\$ 650,00
Modalidade Concorrência Até R\$ 1.500.000,00	Modalidade Concorrência Até R\$ 1.500.000,00

Fonte: Elaborado pela Autora a partir da Lei n.º 8.666/93

A escolha da modalidade pode ser adotado dois critérios, um quantitativo e outro qualitativo. De acordo com critério qualitativo, a modalidade de licitação deverá ser definida em função das características do objeto licitado, independentemente do valor estimado para a contratação. Já o critério quantitativo, a modalidade será definida em função do valor estimado para a contratação, se não houver dispositivo obrigado a utilização do critério qualitativo. A definição da modalidade licitatória é feita em razão do provável valor da contratação, estando, os limites de cada uma delas previstos expressamente em lei.

2.1.2 Pregão presencial ou eletrônico

A modalidade pregão presencial ou eletrônico foi instituída pela Medida Provisória n. 2.026/00, convertida na Lei n.º 10.520/02. O Decreto 5.450/05 regulamenta o pregão de forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns, conforme artigo 4, as licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória na modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

A Lei n° 10.520/02, classifica os bens e serviços comuns como:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O pregão introduzido como sexta modalidade de licitação destina-se a aquisição de bens e serviços de uso comum, com objetivo de agilizar e desburocratizar os procedimentos licitatórios de contratos de qualquer valor ou de mais rápida conclusão, cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos no edital (MOREIRA NETO, 2009, p.213).

2.1.3 Tipo de licitação

O tipos de licitação definidos nos incisos 1º do art.45 da Lei nº 8.666/93: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta.

O tipo menor preço deve ser a regra geral nas licitações para contratação de obras, serviços, compras, locações e fornecimento. Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, de acordo com o art.46, da Lei nº 8.666/93. A modalidade pregão somente admite o tipo menor preço, de acordo com o art.4º, X, da Lei nº 10.520/02.

O tipo melhor técnica e técnica e preço definem o vencedor em função de uma ponderação a ser feita entre os critérios técnicos e os valores das propostas. O tipo maior lance ou oferta define como vencedor o licitante que apresentar a proposta ou lance com maior preço, dentre os licitantes qualificados. É o tipo de licitação utilizado nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

2.1.4 Processos de licitação

Conforme Medauar (2004), levando-se em conta o momento do anúncio público da licitação, as fases da licitação são as seguintes: fase inicial, também denominada instauração ou abertura, expressa pelo edital; habilitação; classificação; julgamento; homologação e adjudicação. O art. 43 da Lei 8.666/93 prevê a sequência de fases, a partir da habilitação até adjudicação.

O edital é o instrumento pro meio do qual a Administração torna pública a realização de uma licitação. É o meio utilizado para todas as modalidades de licitação, exceto a modalidade convite, que utiliza a denominação de carta-convite. Nele, a Administração fixa os requisitos para a participação, define o objeto e as condições básicas do contrato e convida a todos os interessados para que se apresentem suas propostas.

O conteúdo do edital está definido no artigo 40, da Lei nº 8.666/93, costuma-se dizer que o edital é lei interna da licitação, a principal função do edital, então, é estabelecer as regras definidas para a realização do procedimento. As quais são de observância obrigatória,

tanto pela Administração, quanto pelos licitantes. Após a publicação do edital qualquer falha ou irregularidade constatada, se insanável, levará à anulação do procedimento.

Conforme o art.27 da Lei 8.666/93, os requisitos exigidos dos licitantes interessados em participar de um procedimento licitatório: habilitação jurídica; regularidade fiscal; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2.2 Conceito ME e EPP e a Lei 123/06

A Lei Complementar 123/2006, que trata do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabeleceu um tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado a essas empresas, inclusive quando participarem de procedimentos licitatórios.

Segundo o art.3º da Lei 123/06 a definição de microempresa e empresa de pequeno porte;

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

No artigo 179 da Constituição Federal confirma-se o tratamento diferenciado para essas empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Por isso a Lei nº 123/06, veio regulamentar essa ordem constitucional, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensada para micro e pequenas e assegurando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

Confirmando o que consta no artigo 170 inciso IX da Constituição Federal, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios; tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

2.2.1 Tratamento diferenciado e simplificado para Micro e pequenas empresas

O tratamento diferenciado e favorecido conferido às micro e pequenas empresas nas licitações, destacaremos, a seguir, as principais disposições da Lei n. 123/06, de acordo com o artigo 42 , a comprovação de regularidade fiscal ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Mesmo que a documentação apresente alguma restrição, essas empresas, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal. Isso não significa, contudo, que elas não devam apresentar a documentação fiscal durante o procedimento competitivo.

Conforme o artigo 3 do Decreto n.6.204 de 2007; na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

A própria Lei esclarece que essas empresas, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

O que ocorre segundo o inciso 1 do artigo 43 da Lei, caso venha a vencer a licitação e haja restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, as micro e pequenas empresas terão 2 dias úteis, a partir do momento em que tenha sido declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

De acordo com inciso 2 do artigo 43, a não regularização da documentação da empresa vencedora no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

Outra regra prevista na Lei é a de que será assegurada, nas licitações, como critério de desempate, a preferência de contratação para as micro e pequenas empresas. O interessante é que a norma legal define como empate, para tais fins, as situações em que as propostas apresentadas por essas empresas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada, ou, em se tratando da modalidade de pregão, até 5% superior ao melhor preço.

Por exemplo, se a proposta da empresa vencedora for de R\$ 100.000 e a de uma microempresa que tenha participado do certame for de R\$ 110.000, as duas propostas deverão ser consideradas empatadas.

Contudo, ocorrendo o empate acima exemplificado, determina o artigo 45 da lei que o objeto da contratação não será adjudicado imediatamente à micro e pequena empresa. A empresa mais bem classificada, dentre as que se enquadrem nas condições descritas no artigo, poderá apresentar proposta de preço inferior ao da oferta considerada vencedora do certame, somente neste caso, ou seja, se ela oferta um preço menor, é que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

Não ocorrendo à contratação da microempresa que tinha o direito de fazer a oferta em primeiro lugar, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na situação de empate com a vencedora, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas empresas, a determinação da lei é que se realize sorteio para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Não havendo contratação de micro e pequena empresa conforme descrito, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta que originalmente seria a vencedora do certame. Observe-se, ainda, que essas regras somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial já não tiver sido apresentada por esse tipo de empresa.

O tratamento diferenciado e simplificado concedido as essas empresas a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, previsto no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, significa que a Administração poderá realizar processo licitatório: destinado exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas ,

quando a contratação for de valor até R\$ 80.000,00; em que se exija dos licitantes a subcontratação dessas empresas, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% do total licitado; e em que se estabeleça cota de até 25% do objeto para a contratação, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível. Contudo, conforme o artigo 49 da lei, o valor a ser licitado nessas condições não poderá exceder 25% do total licitado em cada ano civil.

Além disso, os processos licitatórios não poderão conceder os privilégios acima descritos quando: não houver previsão expressa no instrumento convocatório; não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como micro e pequena empresa sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório; o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao objeto a ser contratado; e a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: (a) pela forma de abordagem do problema, (b) de acordo com seus objetivos e (c) com base nos procedimentos técnicos utilizados.

No quesito abordagem do problema, este estudo se classifica como qualitativa, conforme Richardson (1999, p.80), os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

Visto que o objetivo é analisar os procedimentos no processo licitatório a serem adotados com ME e EPP, visando atender a Lei Complementar 123/06 e garantir a economicidade para Administração Pública conforme a Lei 8666/93.

Por isso, abordagem será utilizada a pesquisa qualitativa então de acordo com Gil (2008, p.175),

A análise dos dados nas pesquisas experimentais e nos levantamentos é essencialmente quantitativa. O mesmo não ocorre, no entanto, com as pesquisas definidas como estudos de campo, estudos de caso, pesquisa ação ou pesquisa

participante. Nestas, os procedimentos analíticos são principalmente de natureza qualitativa. E, ao contrário do que ocorre nas pesquisas experimentais e levantamentos em que os procedimentos analíticos podem ser definidos previamente, não há fórmulas ou receitas predefinidas para orientar os pesquisadores. Assim a análise dos dados na pesquisa qualitativa passa a depender muito da capacidade e do estilo do pesquisador.

Quanto à natureza, a metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho será a pesquisa aplicada, que tem como objetivo a pesquisa exploratória aprimoramento de idéias que buscam maior informação, sobre os procedimentos do processo licitatório conforme a Lei complementar 123/06 através. Normalmente é o passo inicial no processo da pesquisa experimental, ocupando-se em realizar descrições precisas do objeto pesquisado e descobrir as relações entre seus elementos (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007, p. 63).

Ao se referir à pesquisa exploratória, Andrade (2002) ressalta algumas finalidades primordiais, como: proporcionar maiores informações sobre o assunto que se vai investigar; facilitar a delimitação do tema de pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses; ou descobrir um novo tipo de enfoque sobre o assunto.

Os procedimentos na pesquisa científica referem-se a maneira pela qual se conduz o estudo e, portanto, se obtêm os dados. Gil (2008, p.65) ressalta que o elemento mais importante para identificação de um delineamento é o procedimento adotado para a coleta de dados.

Os procedimentos técnicos utilizados são as pesquisas bibliográfica e documental, a primeira conforme Gil (2008) é desenvolvida mediante material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos, e a segunda se baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Para coleta de dados foram utilizadas a análise documental com a busca de informações sobre processo de licitação com micro e pequenas empresas e tratamento diferenciado e simplificado em editais de órgãos públicos federais e no site de compras do Governo Federal. Conforme Beuren (2008, p.90) na contabilidade, utiliza-se com certa frequência a pesquisa documental, sobretudo quando se deseja analisar o comportamento de determinado setor da economia, como os aspectos relacionados à situação patrimonial, econômica e financeira.

4 ANÁLISE DE DADOS

Nessa seção serão apresentados os dados obtidos após pesquisa no portal de compras do Governo Federal e editais de órgãos da administração federal, sobre regulamentação do tratamento favorecido e simplificado para as micro e pequenas empresas nas contratações pública no âmbito federal.

4.1 Compras e contratações com Governo Federal

O Comprasnet - Portal de Compras do Governo Federal, é um sítio *web*, gerenciado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, é a plataforma que operar processos eletrônicos de aquisições e disponibilizar informações referentes às licitações e contratações promovidas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, disponibilizar, à sociedade, informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.

No sítio podem ser consultados editais e atas e acompanhadas as licitações pela sociedade, estão também disponibilizados os manuais, a legislação pertinente, o cadastro de fornecedores, dentre outras.

Pelo Portal podem ser realizadas as licitações previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (convites, tomadas de preço e concorrência), os pregões e as cotações eletrônicas.

Conforme o manual do Comprasnet, para a sociedade o acesso é livre aos interessados que podem visualizar os avisos de licitação, as contratações realizadas, a execução de processos de aquisição pela modalidade de pregão e outras informações relativas a contratações realizadas pela Administração Federal.

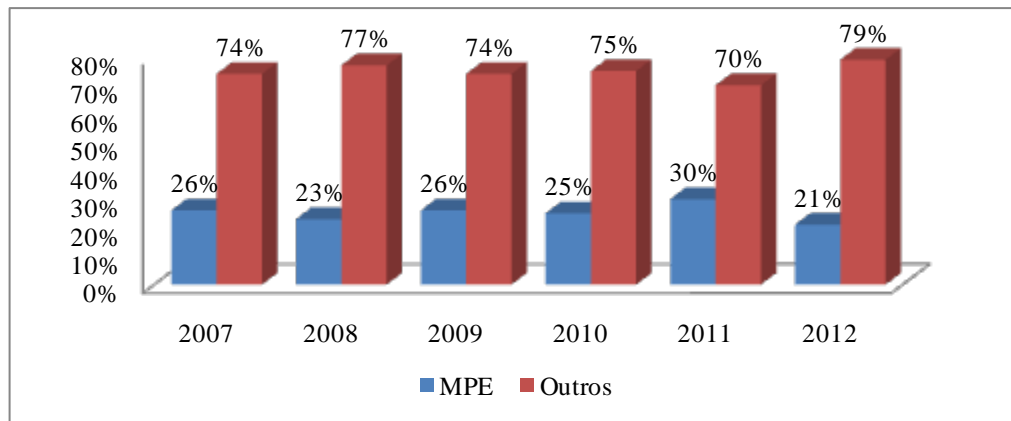
Para os fornecedores, além das informações relativas às licitações e contratações, o Portal disponibiliza, em tempo real, um conjunto de facilidades que os auxiliam a efetuar e manter atualizado o seu registro cadastral; que permitem o acesso a avisos e editais de licitação, que possibilitam a participação em processos eletrônicos de contratação, bem como

a outros serviços e informações, que tornam mais simples e desburocratizada a participação em processos licitatórios promovidos pelo Governo Federal.

Da mesma forma, para os órgãos e entidades da administração federal, o portal disponibiliza uma série de facilidades voltadas para o controle e execução dos processos de contratação.

Em 2012, foram gastos R\$ 72,6 bilhões na aquisição de bens e serviços, levando em consideração todas as modalidades de contratação, conforme gráfico 1:

Gráfico 1 – Evolução da participação das MPE's

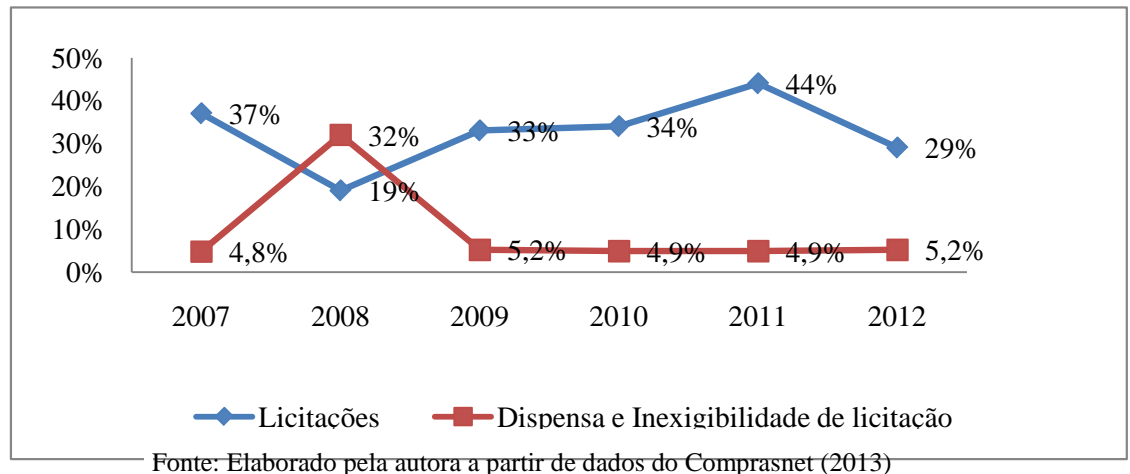


Fonte:Elaborado pela autora a partir de dados do Comprasnet (2013ano)

Nesse contexto, as Micro e Pequenas empresas responderam por R\$ 15,4 bilhões em percentual 21% do total contratado, no primeiro semestre de 2013, as compras governamentais movimentaram R\$ 25,5 bilhões na aquisição de bens, dos quais R\$ 6,6 bilhões (26%), referem-se as contratações com essas empresas, na comparação com o mesmo período de 2012, as micro e pequenas empresas aumentaram sua participação nas compras públicas em 50% nesse período.

Conforme gráfico 2, R\$ 1,3 bilhão foram por meio da dispensa e inexigibilidade de licitação,

Gráfico 2 – Participação das MPE'S modalidade Dispensa e Inexigibilidade



Analisando a participação das microempresas na modalidade dispensa e inexigibilidade, verificamos um percentual abaixo nos anos de 2007 e 2012, com exceção de 2008, quando respondeu por 32%. Nesta análise, a participação desse tipo de empresa no fornecimento de bens e serviços para órgãos da administração direta, autárquica e funcional, em 2012, sobe para 29%.

Em relação às modalidades de aquisição, em 2013, 93% do total contratado com essas empresas foi meio de processos licitatórios e apenas 7% por meio de dispensa e inexigibilidade e licitação.

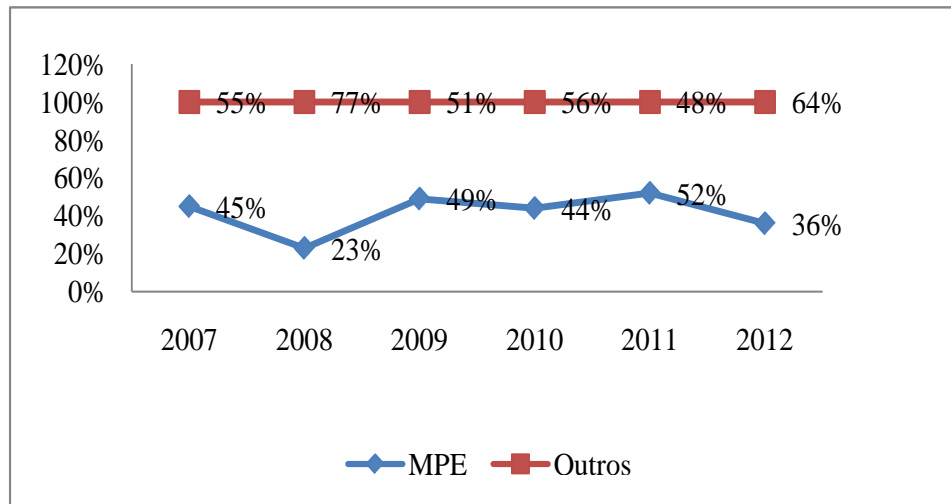
De acordo, com artigo 24 da Lei n. 8.666/93 licitação será dispensável nos casos em que, mesmo sendo possível a competição entre eventuais interessados, razões de inegável interesse público permitiriam a contratação direta.

No entanto, apesar da faculdade de dispensar a licitação, o ato de dispensa deverá ser devidamente motivado, indicando-se com clareza os motivos que conduzem à satisfação do interesse público pela contratação direta.

A Lei de licitações, de forma exemplificativa, estabelece alguns casos que autorizam a contratação direta, sem licitação, por não considerar possível a existência de competição entre possíveis interessados, tornando, assim, inviável a realização do procedimento. Dessa forma, sempre que não for possível a competição, torna-se inexigível a licitação (MANUAL DO GESTOR PÚBLICO, 2011,P.213).

Segundo análise de dados no portal, em 2012, o governo federal contratou por pregão eletrônico junto as microempresas, bens e serviços no montante de R\$ 12 bilhões, conforme dados no gráfico 3 abaixo:

Gráfico 3 – Participação das MPE'S modalidade Pregão Eletrônico



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Comprasnet (2013)

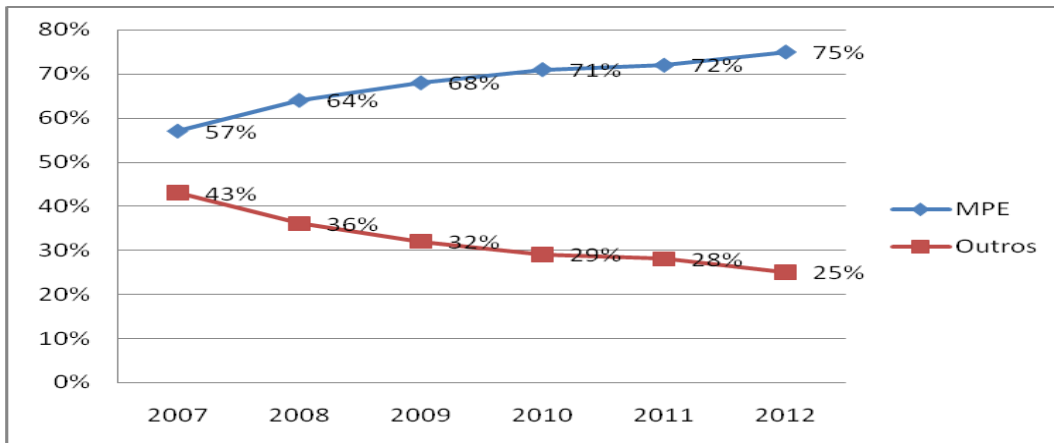
Conforme os dados apresentados no gráfico, esse valor representou 36% das compras governamentais por meio dessa modalidade e gerou uma economia para os cofres públicos da ordem de R\$ 2,7 bilhões equivale a 21%, desse modo, a utilização do pregão eletrônico nas aquisições públicas, conforme informações do portal, resultou numa economia de R\$ 7,8 bilhões um percentual de 19%.

Analisando o gráfico entre 2007 e 2011, a participação variou entre 23% e 52% no referido período. Na comparação entre os anos de 2012 e 2007, as empresas desse porte apresentaram um crescimento de 40% nas compras públicas por pregão eletrônico.

Comparando o período de 2013 com 2012 o crescimento das micro e pequenas empresas nas compras por pregão eletrônico foi de 64%, a economia no processo de licitação pelo uso dessa modalidade, junto com essas empresas foi de 21%.

Conforme DF 6.204/07 artigo 6º, está à determinação para que os órgãos e entidades federais contratantes, devam realizar processo licitatório destinado, exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80 mil reais, como demonstraremos no gráfico 4, a seguir:

Gráfico 4 – Evolução do valor das compras até R\$ 80.000,00 com MPE,s



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados Comprasnet (2013)

Conforme o gráfico, em 2012, nas compras de pequeno valor, até R\$ 80 mil, as micro e pequenas empresas forneceram para os órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações, bens e serviços que corresponde a 75% dessas compras.

Ao longo do período de 2007 a 2011, as micro e pequenas empresas tiveram participação percentual nas compras até R\$ 80 mil variando entre 57% e 72%, apesar de não corresponder pro 100% das compras de pequeno valor, o crescimento desses fornecedores nas referidas aquisições foi de 84% em 2012 em relação a 2007.

Em relação a 2013, as empresas forneceram bens e serviços no montante de R\$ 1,7 bilhão, esse valor corresponde a 70% dessas compras. O crescimento das micro e pequenas empresas nesse tipo de licitação exclusiva, comparando 2013 a 2012 foi de 47%.

Outra determinação que traz benefícios para essas empresas está no artigo 5, nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, garante que essas empresas têm preferência nas contratações públicas, desde que suas propostas sejam iguais ou até 10% superiores ao menos preço, na modalidade pregão, esse percentual será de até 5% superior ao menor preço.

Segundo, informações do portal de compras, esse benefício vem sendo utilizado pelas micro e pequenas empresas, desde 2008, cujo valor de bens e serviços fornecidos ao governo federal foi de R\$ 682 milhões. Em 2011, as vendas para os órgãos públicos atingiram a cifra de R\$ 1,1 bilhão.

Na comparação entre os anos de 2012 e 2008, o valor fornecido para essas empresas por empate ficto cresceu 103%.

4.2 Análise de editais de órgãos do Governo Federal

Nesta seção será apresentada, uma análise de órgãos do governo federal quanto ao cumprimento a determinações da Lei 123/06 e decreto 6.204/06, como base de pesquisa e verificação utilizaremos partes de editais de alguns órgãos para exemplificação.

O edital faz parte da fase externa do procedimento da licitação, é quando se inicia com a chamada pelos órgãos públicos de possíveis interessados para que apresentem propostas para o objeto a ser adquirido ou contratado. Este ato convocatório deve ser publicado segundo as regras estabelecidas para cada modalidade de licitação, sendo admitida sua publicação por extrato nos jornais indicando onde poder ser obtida a integra.

Foram analisados editais do Governo Federal, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e da Delegacia da Receita Federal.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto Estadual nº 5.758, de 28 de novembro de 1934 e federalizada pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, é uma autarquia dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

O edital analisado é um pregão eletrônico nº301/2013, tem por objeto esta licitação, a aquisição de *scanner* de mesa para o Museu da Pró-Reitoria de Extensão e para o Instituto de Geociências da UFRGS, O custo estimado para a aquisição do objeto é na ordem de R\$ 20.098,34 (vinte mil noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

Em primeira análise pelo valor do custo estimado do objeto, esse pregão seria exclusivo para micro e pequenas empresas, mas conforme pesquisa no edital, não houve nenhuma especificação quanto a esse critério.

Em relação ao benefício por meio do empate ficto conforme artigo 5 Decreto 6.204/06 foi analisado os seguintes itens retirados do edital;

Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, já considerado o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 em seu art. 44, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e também poderá propor a adequação

do preço para a obtenção de valor unitário com, no máximo, duas casas após a vírgula. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta.

Todos os itens acima estão cumprindo o especificado na Lei nº 123/06, conforme os artigos 44º e 45º, a análise desse edital conclui-se que autarquia através do seu departamento de licitação esta seguindo alguns benefícios para micro e pequenas e empresas, mas conforme o dados dos editais analisados não formaram efetuados nenhuma licitação exclusiva para essa empresas nesse período.

As micro e pequenas empresas tem vantagem, pelo critério de competição, com empate ficto, como elas fazem o ultimo lance já conhecem os valores ofertados pelas médias ou grandes empresas.

O edital analisado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal, cuja modalidade é Pregão eletrônico e o tipo é menor preço, o objeto da licitação contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado, de natureza contínua, de vigilância e segurança eletrônica, para implantação do Sistema de Circuito Fechado de Televisão.

Essa é uma licitação é exclusiva para micro e pequenas empresas conforme os itens retirados do edital;

Os itens 2, 4 e 6 deste Pregão (serviço de monitoramento remoto 24 (vinte quatro) horas do sistema de ALARME) serão destinados exclusivamente para microempresas ou empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no art. 6º do Decreto nº 6.204, de 05/09/07, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos. As empresas que não estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não serão habilitadas nesta licitação.

Regulamentado na lei, esse edital, que são as regras da licitação e umas delas é tratamento diferenciado e simplificado para micro e pequenas empresas promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliação da eficiência das políticas publicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar os procedimentos no processo licitatório a serem adotados com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando atender a Lei Complementar 123/06 e garantir a economicidade para Administração Pública conforme a Lei 8.666/93.

Observou-se primeiramente o processo de contratação pública, através dos procedimentos de uma licitação, pela qual administração publica seleciona a proposta mais vantajosa e sempre tendo como base a economicidade, para o contrato de seu interesse, e ao mesmo tempo proporcionado iguais oportunidades aos que desejam vender bens ou prestar serviço para o governo.

Verificou-se a regulamentação do tratamento diferenciado e simplificado com micro e pequenas e a participação dessas empresas nas compras e contratações no governo federal usando todos os benefícios que a lei permite para competir nesse mercado, o aumento da participação delas na modalidade pregão eletrônico.

Os dados foram obtidos após pesquisa no portal de compras do Governo Federal e editais de órgãos da administração federal, sobre regulamentação do tratamento favorecido e simplificado para as micro e pequenas empresas nas contratações pública no âmbito federal.

No primeiro semestre de 2013, as compras governamentais movimentaram R\$ 25,5 bilhões na aquisição de bens, dos quais R\$ 6,6 bilhões (26%) referem-se às contratações com essas empresas, na comparação com o mesmo período de 2012, as micro e pequenas empresas aumentaram sua participação nas compras públicas em 50% nesse período.

Comparando o período de 2013 com 2012 o crescimento das micro e pequenas empresas nas compras por pregão eletrônico foi de 64%, a economia no processo de licitação pelo uso dessa modalidade, junto à licitação com essas empresas foi de 21%.

Portanto, com o cumprimento da Lei complementar 123/07, todos ganham a Administração Federal tendo um maior número de fornecedores, consegue fazer procedimento licitatório, mais competitivo, com isso, se adquire economicidade respeitando a Lei 8666/64 de contratação publica.

Para empresas abre um mercado novo, e muito vantajoso porque o Governo Federal é um ótimo cliente. Analisando sobre ótica das micro e pequenas empresas, existem links de pesquisa de licitação no sítio do SEBRAE, além de esclarecer dúvidas sobre licitações públicas.

Administração Federal e seus ordenadores de despesa tem que ter certos cuidados no procedimento de licitação com a microempresa, por causa das brechas na lei como, por exemplo, na regularização fiscal, uma empresa pode entrar num processo licitatório, com a documentação irregular e regularizar até assinatura do contrato, mas essa empresa tem que dar garantias que vai cumprir com a entrega do material ou serviço. Por que a empresa pode não efetuar entrega ou serviço e quem vai arcar com o prejuízo é o erário público.

Conclui-se que, em relação à economicidade, por causa do aumento significativo da participação dessas empresas na licitação, houve um aumento de 50% no período, nas compras por pregão eletrônico foi de 64%, a economia no processo de licitação pelo uso dessa modalidade, junto com essas empresas foi de 21%, aplicação da Lei complementar 123/06 nos procedimentos licitatórios, está sendo cumprida pelo governo federal.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ANGELICO, João, **Contabilidade Pública**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 1994.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 out. 2013

_____. Presidência da República. **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, normas para licitações na Administração Pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 24 out. 2013.

_____. Presidência da República. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 24 out. 2013.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.204**, de 05 de setembro de 2007. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6204.htm> Acesso em: 24 out. 2013.

_____. Presidência da República. **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outra providência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm> Acesso em: 24 out. 2013.

_____. Presidência da República. **Lei Complementar n.º 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º-8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm> Acesso em: 24 out. 2013.

_____. Licitações e contratos administrativos, 2011. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/publicacoes/CartilhaGestaoRecursosFederais/Arquivos/LicitacoesContratos.pdf>> Acesso em: 16 nov. 2013.

_____. Informações Gerenciais de Compras e Contratações Públicas: Micro e Pequenas Empresas, janeiro a agosto de 2013. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Estatisticas/2013/01_A_08_INFORMATIVO_COMPRASNET_MPE_2013.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2013.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2007.

GUILAMELON, Antônio Celso Dierckx. **Licitação**: modalidade convite tipo menor preço. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, Ruy Cirne. Princípios de Direito administrativo. 7 ed. São Paulo: Malheiros 2007.

KOHAMA, Helio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho, Eficácia nas licitações e contratos: Lei n. 8666/93/ Carlos Pinto Coelho Motta. – Belo Horizonte: Del Rey, 6ª ed. 1997.

MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 8. ed. São Paulo: RT, 2004.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 1. ed. Brasília 2009. Rio Grande do Sul. Secretaria da Fazenda. Manual do gestor público: um guia de orientação ao gestor público. -- 2.ed. -- Porto Alegre : Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2011.